



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - CPTMU

RESOLUÇÃO CPTMU Nº 009/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023

Ref.: SisGEP nº 230629017316300 (DPLAN)
2260-22-PMSP-MOD e 1001-23-PMSP-HAB

Imóvel: LOTE 07 UNIF. - Quadra 66 - Chácaras do Solar - Setor 3
Rua Mundo, nº 378 - Matrícula nº 220.084
Inscrição Cadastral: 24324.14.74.0430.00.000

Assunto: Análise do processo acima mencionado, referente às questões de mobilidade urbana e trânsito

Interessado: HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

A Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Santana de Parnaíba - CPTMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.291, de 5 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o enquadramento do referido empreendimento como Pólo Gerador de Tráfego, conforme a Lei Municipal 3.237, de 18 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a competência da CPTMU para analisar processos em trâmite na Prefeitura de Santana de Parnaíba relacionados à Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a atribuição da CPTMU para avaliar propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, guias e regularização do pavimento do passeio público;



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
PLANEJAMENTO

CONSIDERANDO a Ata de Reunião da CPTMU, realizada no dia 13/07/2023, ocasião em que foi analisado o empreendimento;

CONSIDERANDO que o maior impacto da implantação do empreendimento se restringe ao tráfego, e que já foram definidas as restrições ao tráfego pela SEMUTTRANS, através do Parecer Técnico nº 011/2022;

CONSIDERANDO as medidas de mitigação implantadas, declaradas pelo empreendedor no documento "Estudo de Impacto de Vizinhança", analisadas e posteriormente comentadas ao empreendedor através do Comunique-se DPLAN nº 009/2023;

CONSIDERANDO os artigos 8º, 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.237/2012, que prevê a aplicação de percentual entre 1% e 5% sobre o custo total da implantação do empreendimento;

Resolve:

Art. 1º. Definir como medida de mitigação, a aplicação de 2% (dois por cento) do custo total da implantação do empreendimento, descontados os valores referentes às medidas mitigadoras implantadas, conforme declaradas no documento "Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV", com exceção dos itens informados ao empreendedor através de Comunique-se DPLAN nº 009/2023: "a. Plantio e manutenção de árvores de Ipê no passeio (Rua Mundo); b. Guarita de segurança junto a Rua Mundo e o estacionamento destinado a colaboradores; e c. Retirada e destinação de entulho (Rua Mundo)"; valor a ser depositado na conta do Fundo Municipal de Transportes e Tráfego (FMTT), no prazo de 30 dias após a assinatura do TCCU a ser firmado entre o empreendedor e a Prefeitura;

Art. 2º. As medidas mitigadoras implantadas, conforme declaração do empreendedor, deverão ser comprovadas, através da apresentação de relatório

técnico e fotográfico das intervenções, e planilha de comprovação dos valores;

Art. 3º. Manifestar-se favoravelmente ao empreendimento, e à emissão de Habite-se, após o cumprimento dos Arts. 1º e 2º.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Santana de Parnaíba, 14 de julho de 2023.



Veruska Ticianá Franklin de Carvalho
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Planejamento
Presidente da Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana

